



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 015/2005

Responde solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Capão da Canoa, para funcionamento do Anexo da Escola Municipal de Educação Infantil Carrossel.

A comissão de Educação Infantil, após análise da matéria recebida através do ofício nº 101/05 - GS e do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Ministério Público, para atendimento da demanda da clientela na faixa etária de zero a cinco anos, expõe as seguintes considerações:

a) inexistente embasamento legal que ampare o funcionamento de anexos;

b) em visita "in loco" constatou-se precariedade na infra-estrutura, não atendendo adequadamente o que prevê o parecer nº 22/98 do Conselho Nacional de Educação e o nº 246/99 do Conselho Estadual de Educação.

Tendo em vista a demanda da localidade em questão e o direito da criança garantido pelo Art. 208, IV, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação, será efetivado mediante garantia de: "(...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade", reafirmado no Art. 54 da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente que, "assegura à criança e ao adolescente a garantia de prioridade na formulação e na execução das políticas sociais públicas", e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, acordado entre o Município de Capão da Canoa, representado pelo Sr. Prefeito Municipal e a Sra. Secretária Municipal da Educação e o Sr. Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa, no dia 03 de maio de 2005.

Face ao exposto e a necessidade de atendimento de caráter emergencial a esta faixa populacional, crianças de zero a cinco anos, a Comissão de Educação Infantil emite parecer favorável à questão em estudo. Ressaltando a prioridade e a qualidade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 015/2005 / fl. 2

...

educação a estas crianças, faz-se necessário que esta situação emergencial tenha validade até **junho de 2006** e que, a partir desta data, a Secretaria Municipal da Educação encontre a solução para suprir a demanda existente, garantindo o direito da criança, em relação ao atendimento, obedecendo o disposto nos pareceres nº 22/98 e nº 04/2000 do CNE e nº 246 do CEE.

Comissão de Educação Infantil:

Eva Neves Petersen

Loiva Eneida Sauter Guadanim

Josi Rosa de Oliveira

*Profª Gladis Beatriz Glashorester
Severo,
Presidente.*